CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 11 / 1980

PROJETO DE LEI Nº 015/80

ASSUNTO

OFICIALIZA A DENOMINAÇÃO DA GALERIA PEDRO JORGE NA FORMA QUE INDICA

VEREADOR: JUAREZ LEITÃO

LEI Nº 5346 DE 03 / 12 / 1980

DIOM Nº 7048 DE 11 / 12 / 1980

ARQUIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/03/01
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5316 DE 03 DE Dezembro DE 1980

Oficializa a denominação da GALERIA PEDRO JORGE na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de GALERIA CULTURAL PEDRO JORGE a via de acesso que separa os dois blocos do Edifício do mesmo nome, situada entre as ruas General Sampaio e Senador Pompeu, no centro da cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE Dezembro DE 1980.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
Prefeito - Municipal

Dr. Guaracy Diniz de Aguiar
SECRETÁRIO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Aprovado em 1a. discussão
Em 28/11/1980
PRESIDENTE

A Comissão de Urbanismo
a 25-11-80.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 152/80

Aprovado em 2a. discussão
Em 29/11/1980
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 29/11/1980.
PRESIDENTE

Oficializa a denominação da Galeria PEDRO JORGE na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de GALERIA CULTURAL PEDRO JORGE a via de acesso que separa os dois blocos do Edifício do mesmo nome, situada entre as ruas General Sampaio e Senador Pompeu, no centro da cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de novembro de 1980.

Vereador Juarez Leitão

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/11/1980
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE URBANISMO

Parecer nº 52/80

Ao Projeto de Lei nº 158/80

O Vereador Guarez Leitão apresentou à consideração da Casa o anexo Projeto de Lei que "oficializa a denominação da Galeria Pedro Jorge na forma que indica".

A propositura visa, simplesmente, a oficializar a denominação já conhecida e acrescentar a palavras "cultural" de vez que aquela galeria foi escolhida pela Secretaria de Cultura como local de encontro cultural, facilitando a divulgação de obras e artes de cultura popular, aproximando seus autores e o povo.

A propositura é justa e merece a aprovação Unânima do Plenário.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Novembro de 1980.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 150/80.

APROVADO
Em 19/12/80
PRESIDENTE

Oficializa a denominação da GALERIA PEDRO JORGE na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica oficialmente denominada de GALERIA CULTURAL PEDRO JORGE a via de acesso que separa os dois blocos do Edifício do mesmo nome, situada entre as ruas General Sampaio e Senador Pompeu, no centro da cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de novembro de 1980.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1714/80 Fortalez, 01º de dezembro de 1.980.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.427, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " oficializa a denominação da GALERIA PEDRO JORGE na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.